



LEI N.º 316/97.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,
Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental.

III - um representante de pais de alunos.

IV - um representante dos servidores das escolas do ensino fundamental.

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - supervisionar a realização do censo educacional anual.

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.





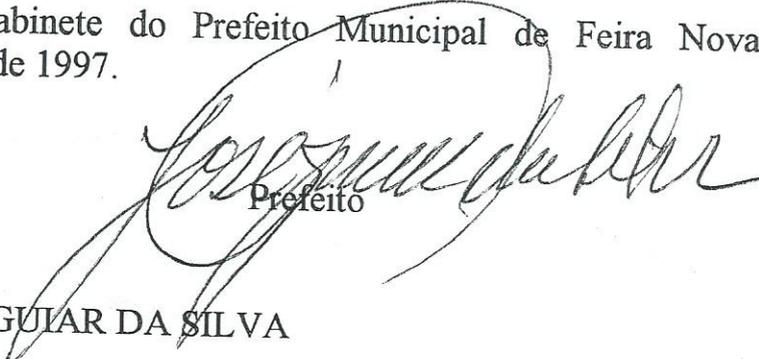
IV - Os relatórios de gestão, compreendendo os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e demais demonstrativos serão remetidos mensalmente à Câmara de Vereadores, até o dia 15 do mês subseqüente, para uma posterior fiscalização pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 29 de dezembro de 1997.


Prefeito

a) JOSÉ AGUIAR DA SILVA

